



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

---

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 612 / 2013

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo promover a cessão de uso de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Iaras a particulares, bem como a realização de transporte de pessoas hipossuficientes em caso de falecimento de parentes até 3º grau em linha reta ou colateral e dá outras providências”.

**Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder o uso de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Iaras em caráter temporário e precário para pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único** – A cessão de uso somente será autorizada diante do reconhecido interesse público e para o atendimento de finalidades sociais, culturais, educacionais, esportivas e relacionadas à Saúde.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata esta lei somente poderá ser realizada para o atendimento das solicitações de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento no Município.

**Art. 3º.** A solicitação da cessão de uso deverá ser formalizada em requerimento por escrito, com antecedência de 3 (três) dias, devendo o interessado informar a finalidade da utilização do bem público municipal, o destino e o tempo de utilização.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá recusar o atendimento ao pleito se houver a possibilidade de transtornos ou prejuízos à execução dos serviços públicos municipais.

**Art. 5º.** O cessionário será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo automotor, inclusive quanto ao pagamento dos dias de trabalho, com eventuais horas prestadas em caráter extraordinário, e refeições dos profissionais designados para o acompanhamento da cessão de uso.

**Parágrafo único** - A condução dos veículos automotores será realizada, obrigatoriamente, por um servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Iaras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 6º.** Caberá ao requisitante, uma vez deferida à solicitação, realizar inspeção no veículo automotor cedido, na presença de servidor responsável pela frota municipal.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal de Iaras deverá providenciar a elaboração de relatório no momento da devolução do veículo para eventuais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do bem.

**Art. 7º.** O cessionário será responsável por todos os danos e avarias que o objeto da cessão de uso vier a sofrer.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o transporte de pessoas hipossuficientes para situações que envolvam o falecimento de parentes até o 3º grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Único** - A autorização de transporte dependerá de relatório simplificado que ateste a hipossuficiência do interessado.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a expedir regulamento para eventualmente pormenorizar os trâmites necessários à execução da presente lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de abril de 2013.

  
**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

(regulamento) nesta Secretaria sob nº

033.004.19, de nº 01

DE SOLICITAÇÃO

publicado na Imprensa e Afidogado

nos atos da Prefeitura e da Câmara.

Art. 5º da L.O. nº

IARAS, 11 de abril de 2013

  
**Maria Tereza A. A. Moreira**  
**Chefe de Gabinete**